



| | |
|-----|-------|
| PL: | 11/16 |
| FL: | 9 |

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 11/2016

RELATÓRIO

De autoria da **Mesa Executiva**, este projeto tem os seguintes objetivos:

- Fixar os vencimentos dos cargos de provimento efetivo de nível superior de Analista de Recursos Humanos, Jornalista, Relações Públicas e Revisor de Textos, pertencentes à classe de Gestor Legislativo da Câmara Municipal, criados pela Resolução nº 110/2015; e
- Atualizar os vencimentos iniciais dos cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Londrina, fixados pelo artigo 3º da Lei nº 10.440/2008.

Na justificativa, os membros da Mesa Executiva da Casa esclarecem que a proposta não resulta em ampliação de despesas com pessoal porque somente fixa os vencimentos iniciais dos cargos criados pela Resolução nº 110/2015 e atualiza a remuneração dos cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Londrina.

PARECER TÉCNICO

No que tange aos aspectos orçamentários e financeiros da presente proposta, temos:

1. Fixação dos vencimentos dos cargos criados pela Resolução nº 110/2015.

A viabilidade orçamentária e financeira da criação dos cargos de provimento efetivo de nível superior de Analista de Recursos Humanos, Jornalista, Relações Públicas e Revisor de Textos, foi demonstrada pelo Projeto de Resolução nº 2/2014, convertido na Resolução nº 110/2015.

A fixação dos vencimentos para os referidos cargos, como proposto no art. 1º, decorre do seguinte dispositivo da Lei Orgânica do Município:

“Art. 58. (...)

Parágrafo Único. A criação, a denominação e as condições de provimento de cargos da Câmara Municipal serão feitos por meio de resolução do Plenário e far-se-á por lei a fixação da respectiva remuneração, ambos de iniciativa privativa da Mesa.” (nosso grifo)



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

| | |
|-----|-------|
| PL: | 10/16 |
| FL: | 10 |

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

2. Atualização dos vencimentos iniciais dos cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Londrina.

Os vencimentos iniciais dos cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal (Técnico Legislativo e Gestor Legislativo), conforme proposto no art. 2º, resultam de valores vigentes desde 1º de fevereiro último e foram definidos por meio de diversas leis municipais que concederam reajustes salariais desde a vigência do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores, aprovado pela Resolução nº 55/2004.

Os valores dos vencimentos iniciais dos cargos efetivos da Câmara constantes do art. 3º da Lei nº 10.440/2008 são relativos a abril de 2004 e por isso serão atualizados pela presente proposta de Lei.

Conclusão:

Pelo exposto, concluímos que os aspectos atinentes à viabilidade orçamentária e financeira da proposta foram demonstrados em diversos diplomas legais aprovados desde a vigência da Resolução nº 55/2004 (Plano de Cargos dos Servidores da Câmara Municipal), razão pela qual não obstatos à sua normal tramitação pela Casa.

Londrina, 15 de abril de 2016.


Wagner Vicente Alves
Controladoria



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: 99/16
FL: 19

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VOTO DA COMISSÃO

AO PROJETO DE LEI Nº 11/2016

Considerando que o presente Projeto demonstrou a viabilidade orçamentária e financeira em diversos diplomas legais e, portanto, não implica em óbice no ponto de vista orçamentário e financeiro, a Comissão Finanças e Orçamento corrobora o parecer da Controladoria desta Casa e emite Voto Favorável ao presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões, 25 de abril de 2016.

A COMISSÃO:

Jamil Janene
Presidente


Junior Santos Rosa
Vice-Presidente/Relator


Gustavo Richa
Membro